DECRETO MUNICIPAL Nº 1484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos atuais Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da rede municipal e altera o Decreto Municipal nº 873, de 30 de junho de 2023, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas nos termos do art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº 833, de 01 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.067, de 06 de outubro de 2022, que estabelece que o provimento dos cargos ou funções de gestores escolares se dará de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Lei Municipal nº 833/2010, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para definir, mediante Decreto, as regras que orientarão o processo seletivo de gestores escolares;

Considerando que o art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº 833/2010 classifica a Direção e a Vice-Direção Escolar como cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

Considerando que o Decreto Municipal nº 873, de 30 de junho de 2023, regulamentou o processo seletivo de gestor escolar e fixou, em seu art. 8º, mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período mediante novas eleições;

Considerando que o processo de escolha regido pelo Edital nº 001/2024 do Departamento Municipal de Educação designou os atuais Diretores e Vice-Diretores em 29 de novembro de 2024, com posse em 02 de janeiro de 2025, de modo que os mandatos em curso se encerram em 31 de dezembro de 2026;

Considerando que o encerramento dos mandatos sem a conclusão do novo processo de escolha implicaria descontinuidade administrativa e pedagógica no âmbito das unidades de ensino, com prejuízo à execução dos projetos pedagógicos, à prestação de contas de recursos vinculados à educação e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando que o Decreto Municipal nº 873/2023 não disciplinou a hipótese de transição entre mandatos, omissão que precisa ser suprida para assegurar a continuidade do serviço público educacional e a regularidade da gestão escolar;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, o interesse público e a necessidade de se preservar a regularidade administrativa até a conclusão do novo processo de escolha de gestores escolares;

Considerando, por fim, o caráter excepcional e transitório da medida, que não cria direito adquirido, não dispensa a realização do novo processo de escolha e não afasta a livre exoneração prevista em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional e transitório, o mandato dos atuais Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da rede municipal de Pratinha/MG, designados na forma do Edital nº 001/2024 do Departamento Municipal de Educação, até 30 de abril de 2027.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput alcança exclusivamente os ocupantes em exercício na data da publicação deste Decreto, vedada a sua extensão a designações posteriores.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das unidades de ensino até a conclusão do novo processo de escolha de gestores escolares, a ser deflagrado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º O novo processo de escolha de que trata o art. 2º deverá observar integralmente o disposto na Lei Municipal nº 833/2010, com as alterações da Lei Municipal nº 1.067/2022, e no Decreto Municipal nº 873/2023, com a alteração introduzida por este Decreto, devendo ser concluído antes de 30 de abril de 2027.

Art. 4º O art. 8º do Decreto Municipal nº 873, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §3º:

> "Art. 8º (...)
> §2º Excepcionalmente, na hipótese de o novo processo de escolha não estar concluído até o termo final do mandato em curso, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o mandato dos gestores escolares em exercício, por prazo determinado e improrrogável, suficiente à conclusão do respectivo processo, mediante decreto específico que fixe expressamente a data de término da prorrogação.
>
> §3º O primeiro mandato do Gestor Escolar, através da gestão democrática, excepcionalmente, será válido somente até 31/12/2024. (NR)"

Art. 5º A prorrogação de que trata este Decreto não gera direito adquirido à permanência no cargo, nem dispensa a realização do processo seletivo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 873/2023, permanecendo íntegra a competência do Chefe do Poder Executivo para exonerar, a qualquer tempo, os ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Vice-Direção Escolar, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº 833/2010.

Art. 6º Os gestores escolares cujos mandatos forem prorrogados permanecem sujeitos à avaliação de desempenho de que trata o art. 49, §4º, da Lei Municipal nº 833/2010 e às obrigações assumidas no Termo de Compromisso do Gestor Escolar, na forma do Anexo IV do Edital nº 001/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, já consignadas para o exercício de 2027.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pratinha/MG, 13 de Novembro de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Publicado no átrio em 13/11/2026.